



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1518 - PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Operação Eleições Limpas: saiba como se engajar na campanha

A mobilização da sociedade é fundamental para que as eleições deste ano sejam mais transparentes e para que as fraudes eleitorais sejam coibidas. É com essa finalidade que a Associação dos Magistrados do Brasil lançou a campanha: "Operação Eleições Limpas".

Além dos magistrados, o objetivo da campanha é sensibilizar e firmar parceria com os cidadãos brasileiros para ampliar a divulgação da Operação Eleições Limpas.

A intenção é despertar na comunidade a necessidade de promover debates para a conscientização sobre a importância de fiscalizar os gastos nas campanhas eleitorais.

E como forma de interatividade, a AMB disponibilizou em seu portal a cartilha Eleições Limpas para download, um manual de linguagem bastante simples e didática.

A partir de junho, a AMB também tornará disponíveis os filmetes e os spots para tribunais, associações de magistrados, escolas de magistratura e demais órgãos da Justiça que tiverem interesse em divulgar a Operação Eleições Limpas nos estados. Esse material pode ser veiculado em qualquer emissora de televisão e de rádio e, com ele, os magistrados podem organizar eventos para mostrar a suas comunidades

como elas podem denunciar fraudes nas campanhas eleitorais.

Se você está interessado em adquirir mais exemplares da cartilha, além dos vídeos e dos áudios, entre em contato com a Central de Atendimento AMB mais pelo telefone (61) 2103.9030.

Magistrados

Todos os juízes filiados à AMB já foram convocados para participar da campanha, Já receberam, em edição especial do AMB Informa, um cartaz da campanha, para afixar em seu fórum ou tribunal, adesivos para veículos e um exemplar da cartilha Eleições Limpas.

Cármem Lúcia toma posse como ministra do Supremo

A procuradora do Estado de Minas Gerais e professora titular de Direito Constitucional da PUC de Minas, Cármem Lúcia Antunes Rocha, toma posse como ministra do Supremo Tribunal Federal (STF) no dia 21. Nomeada pelo presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, ocupará a vaga deixada pelo

ministro Nelson Jobim, que se aposentou em março deste ano.

A cerimônia de posse será realizada no plenário do Tribunal e deverá contar com a presença dos presidentes dos tribunais superiores (STJ, STM, TST), do Senado Federal, Renan Calheiros, da Câmara dos Deputados, Aldo

Rebello, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Busato; do ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, do procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza, do advogado-geral da União, Álvaro Ribeiro da Costa; governadores estaduais, além de outras autoridades.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 294/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, MOREDSON MEDANHA DE ABREU ALMAS, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção, lotado na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 31 de maio do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 295/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear a pedido da Desembargadora WILLAMARA LEILA, Corregedora-Geral da Justiça, JULIANA MARINHO RIBEIRO, portadora do RG nº 309.852 SSP/TO, e do CPF nº 691.448.501-15; para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, Símbolo ADJ-3, e lotá-la na Corregedoria-Geral da Justiça, retroativamente a 31 de maio do corrente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 296/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve colocar o servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.999/82, a partir da publicação deste.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 297/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, MARIA IMACULADA TEIXEIRA FIGUEIREDO, portadora do RG nº 310.593-SSP/TO e do CPF nº 949.756.041-91; para o cargo, em comissão, de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador DANIEL NEGRY, para ter exercício no Gabinete deste, retroativamente a 1º de junho do fluente ano.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 298/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando a indicação da Juíza Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, resolve nomear ALESSANDRO DE FREITAS PORTO, portador do RG nº 1.805.796-SSP/DF e do CPF nº 835.369.731-91, para o cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, a partir da publicação deste.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 299/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, IZABEL CHRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº 438.167-SSP/TO e do CPF nº 002.681.241-08; para o cargo, em comissão, de Chefe de Seção, ADJ 3, retroativamente a 30 de maio do fluente ano.

Portaria

PORTARIA Nº 289/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso XXI do Regimento Interno deste Sodalício e, considerando o contido nos autos administrativos nº 4138/2006, resolve delegar poderes ao Doutor FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral, para instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário, do servidor Rodrigo Magalhães do Vale, nos termos da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário, e Lei nº 1.050/99, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta dos Poderes do Estado do Tocantins.

PORTARIA Nº 293/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 161/2006, desta Presidência,
RESOLVE:

Designar os Magistrados abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, nos períodos mencionados, dando atendimento na referida Comarca uma vez na semana, a seguir:

- Juiz: RONICLAY ALVES DE MORAES, no período de 06 a 18 de junho;
- Juiz EDUARDO BARBOSA FERNANDES, no período de 19 a 30 de junho;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 294/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V do Regimento Interno deste Sodalício, considerando o contido no Decreto Judiciário nº 063/2005, publicado no Diário da Justiça nº 1.325, bem como na Instrução Normativa nº 001/2003, e tendo em vista a concessão de licença ao Juiz Substituto, resolve designar o Doutor GILSON COELHO VALADARES, Juiz titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela 2ª Vara Criminal da mesma Comarca, no período de 02 a 09 de junho do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 05 dias do mês de junho do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 012/2006

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2001

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LOCADOR: JOÃO RENATO PINCE DE SOUZA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação do prédio do Fórum da Comarca de Axixá do Tocantins –TO.

VALOR MENSAL: R\$ 383,27 (trezentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º/06/2006 a 08/11/2006.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (00)

DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Locatário

JOÃO RENATO PINCE DE SOUZA - Locador

Palmas – TO, 05 de junho de 2006.

TERMO ADITIVO Nº: 013/2006

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2005

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

CONTRATADA: REALTINS – SISTEMAS PARA ESCRITÓRIOS LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato de locação de 01 (uma) máquina copiadora para uso do Fórum da Comarca de Araguaína –TO.

VALOR MENSAL: R\$ 1.595,00 (um mil quinhentos e noventa e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º/07/2006 a 30/06/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (40)

DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Contratante

Realtins – Sistemas para Escritórios Ltda – Representante Legal: SILVANIA MANHAS

MACHADO - Contratada

Palmas – TO, 05 de junho de 2006.

PORTARIA Nº 290/2006

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, § 1.º, VII, do RITJ/TO, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 120/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência nos autos ADM 35393/2006, externando a possibilidade de contratação de empresa para prestação de serviços reprográficos para atender à necessidade deste Tribunal de Justiça, por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a referida contratação é medida de urgência, eis que, sua ausência poderá causar o emperramento do andamento dos feitos postos à apreciação desta Corte de Justiça, que depende de serviços reprográficos para seu regular andamento;

CONSIDERANDO que o contrato celebrado com a empresa que prestava assistência às copadoras não fora renovado por falta de interesse da mesma, e ainda, que está em andamento o processo licitatório para a contratação dos referidos serviços;

CONSIDERANDO que a contratação direta se mostra o meio mais adequado para a solução do problema, eis que o trâmite de um procedimento licitatório leva no mínimo 60 (sessenta) dias, entre o pedido inicial e a execução do serviço, tempo este, que não poderá ser aguardado pela Administração;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, o qual atinge toda a coletividade;

RESOLVE:

DECLARAR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa COPIADORA EXATA LTDA, CNPJ 06.055.186/0001-62, para prestação de serviços reprográficos para atender à necessidade deste Tribunal de Justiça, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no período de 180 (cento e oitenta) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 05 dias do mês de junho de 2006.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

EDITAL Nº 06/2006

O Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, no que se refere ao V Concurso Público para o Provimento de Cargos de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, e de acordo com o edital nº 006/2005, foram deferidos os pedidos de restituição dos valores das inscrições, e conseqüentemente ficam indeferidas a participação no certame dos seguintes candidatos:

Vitória Régia Cláudio de Aquino,
Alex Hennemann,
Eliene Canedo Machado,
Ronaldo de Souza Caldas Bontempo,
Carlos Alessandro Pitágoras Ribeiro,
Daniella Corrente Cabral Escobar,
Iza Maria Bertola Mazzo,
Milton Eduardo Sanson,
Kely Fernanda Lara,
Ana Lúcia Cardoso Malha,
Alexandre Paulo Delarco,
Irmã Cláudia do Nascimento Moraes,
Túlio Dias Antonio,
Mônica Alves Bessa,
Alessandra Oliveira de Alvarenga Reichle,
Jean Cléber Cassino Zamperlini,
Vanderley Ramos dos Santos,
Manoel Francisco Máximo Nogueira,
Gabriela Carneiro Lima,
Elania Maria Siqueira Campos

E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, afixado no átrio do Tribunal de Justiça, e disponibilizado por meio do Sítio do Tribunal de Justiça (www.tj.to.gov.br).

Comissão de Seleção de Treinamento, em Palmas, aos 31 dias do mês de maio de 2006.

Desembargador JOSÉ NEVES
Presidente da Comissão

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 085/200

O Senhor FLÁVIO LEALI RIBEIRO, Diretor-Geral do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a existência de equipamentos de informática e bens móveis com avarias de reparos inviáveis e outros obsoletos, de acordo com a Diretoria de Informática (MEMO Nº 68/06), de fls. 03;

CONSIDERANDO, a necessidade de aferição criteriosa quanto à serventia ou não e a destinação dos referidos materiais,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a comissão especial abaixo indicada com o fim específico de avaliar o estado dos móveis e equipamentos constantes na ralação de fls. 04; 05; 06; 07 E 08, e, após proceder a destinação equânime dos materiais referidos:

EVERTON PEREIRA DA SILVA	Mat. 161949
RUTO CÉSAR MOREIRA	Mat. 390512
MÁRIO SÉRGIO MELLO XAVIER	Mat. 254547

Art. 2º. A Comissão ora constituída terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo à Presidência para validação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de maio de 2006.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor - Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6328/05

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 17213-0/05)
AGRAVANTE: JORGE AUGUSTO AIRES MATOS
ADVOGADOS: Luiz Antônio Monteiro Maia e Outros
AGRAVADOS: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SILVA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: Marcelo Tomaz de Souza
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Jorge Augusto Aires Matos, em face da r. decisão de fls. 36/37, prolatada pelo MM. Juiz de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, nos autos nº 17213-0/05, da Ação de Reintegração de Posse promovida pelo Agravante em desfavor dos agravados José Francisco Pereira Silva e Júlio César Ferreira Carmo, pelos motivos aduzidos nas razões anexas. Alega o agravante, que em 10 de junho de 2003, adquiriu junto à Prefeitura Municipal de Porto Nacional, um “Termo de Permissão de Uso” de uma área de terreno urbano representada pelo lote nº 04, da área comercial da Avenida Beira Rio, para implantação de um “Quiosque” destinado a comercialização de lanches e refrigerantes, tudo conforme cópia em anexo (Doc. 02). De posse do referido Termo e seguindo as exigências da administração municipal da época, o Autor iniciou as obras de construção do “Quiosque”, seguindo projeto padrão, conforme cópia anexa (Doc. 03). A obra vinha sendo feita lentamente devido as dificuldades financeiras do autor. Em janeiro do corrente ano, já na administração atual, um fiscal da prefeitura notificou o autor para que o mesmo apresentasse alvará de construção, acompanhado de alguns documentos. Essa notificação foi endereçada erroneamente ao genitor do requerente (Doc. 04). No dia 25 de janeiro p.p. o autor deu entrada ao pedido de alvará na prefeitura, juntamente com os documentos exigidos, com exceção da Licença do Órgão Ambiental, cópia de protocolo anexo (Doc. 05). Após esse pedido foi questionada a validade do Termo de Permissão de Uso, oportunidade em que o autor solicitou a Procuradoria do Município que emitisse parecer sobre a legalidade do referido Termo (Doc. 06). Emitido o parecer de nº 4/2005-PGM, não constou nenhuma irregularidade (Doc. 07). No entanto a obra foi embargada, sob o argumento de que o autor não apresentou os projetos exigíveis e não atendeu as diretrizes normativas constituintes no Código de Obras Municipal e na Resolução CONOMA nº 302, tudo conforme Parecer Técnico expedido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (Doc. 08). Que para sua surpresa, em julho p.p. o autor teve conhecimento que seu “Quiosque” estava sendo ocupado pelo primeiro requerido, que juntamente com o segundo, terminaram a construção, que já estava com mais de 80% (oitenta por cento) concluída, estando atualmente em pleno funcionamento. Para os atuais ocupantes não houve qualquer exigência, mesmo porque o primeiro requerido é vereador neste município, com livre acesso aos órgãos municipais, gozando de certos privilégios. No entanto, tais privilégios não podem sobrepor ao direito de terceiros. O agravante vinha buscando solução junto a Prefeitura, sem obter êxito algum. No dia 15/09/05, registrou ocorrência policial (Doc. 09), com intuito de salvaguardar seus direitos, e em seguida ingresso com a ação possessória com esperança de que o Judiciário faça Justiça! O MM. Juiz da instância singela indeferiu a liminar, decisão que ora se ataca, através do presente recurso. Na decisão guerreada o ilustre magistrado afirma que o agravante não comprovou os requisitos do art. 927 do CPC, que autorizam o deferimento da liminar. Que o ato espoliativo praticado pelos réus, consuma-se no apossamento da construção, sem autorização alguma do autor, já que este é quem possuiu o Termo de Permissão e Uso daquela área, não tendo, até o presente momento, recebido qualquer notificação de revogação do referido Termo, e nem qualquer indenização. Assevera que o esbulho fora praticado pelos Requeridos, em julho de 2005, de acordo com os fatos narrados acima. Ao final, requer que o presente seja conhecido e provido para o fim de ser reformada a r. decisão do Juízo a quo restabelecendo o status quo ante, até julgamento final da ação. Ainda, o recebimento nos termos do art. 527, III, do CPC, evitando maiores prejuízos ao agravante, bem como seja deferida a liminar de reintegração de posse, comunicando ao juiz monocrático para o seu cumprimento. Na decisão de fls. 109/112, o eminente relator do feito denegou a liminar pleiteada pelo agravante. Intimada, a agravada não apresentou as contra-razões. Regularmente notificado, o MM. Juiz da causa não prestou as devidas informações. Relato. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa

desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6584/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 8654-3/05

AGRAVANTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADOS: Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Outros

AGRAVADA: MARA SUELY SOARES NOGUEIRA

ADVOGADO: Glauton Almeida Rolim

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo Banco do Brasil S/A, contra a decisão que deferiu a purgação da mora de parcelas vencidas da avença sub judice, não considerando a antecipação do vencimento de todas as parcelas contratuais e sem adimplir as parcelas vencidas nos meses de dezembro de 2005, janeiro, fevereiro, março e abril de 2006. Aduz o Agravante que ajuizou Ação de Busca e Apreensão do veículo marca Fiat, modelo UNO, ano 1994, placa KBX – 0619, proposta com base na atual redação do Decreto Lei nº 911/69, decorrente das modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004, deferida a liminar própria do procedimento e após a constrição do bem, regularmente citada a ré, ora Agravada. Que veio, após, por iniciativa da ora Agravada, o aleatório depósito da quantia de R\$ 2.197,41, porquanto, sem qualquer demonstrativo do quanto era devido e depositado. Que o valor depositado é inferior ao valor então devido, considerando-se as parcelas já então vencidas, do que resultou a impugnação à pretensão de purgação de mora, por incompleta, a despeito ainda de que não fora do débito contratual integral, segundo prescreve a lei nº 10.931/2004. Saliencia que em 19.12.2005, através do Contador Judicial, apurou-se os valores devidos até a parcela vencida em 01.12.05, vindo então o depósito de fls. 59, na importância de R\$ 1000,03 (Um mil reais e três centavos), somente realizado em 09.01.06, quando já vencida mais uma parcela, além do que, não incluídas as custas judiciais e honorários advocatícios. Assevera que em abril do corrente ano, veio a r. decisão agravada, admitindo e validando a purgação da mora, determinando a restituição do veículo à ré, sendo que nesta ocasião, já então configurada no processo a inadimplência da ré relativamente aos vencimentos de 09.01.06, 09.02.06, 09.03.06 e 09.04.06, portanto, novamente caracterizada como incompleta. Ressalta que com o advento da Lei 10.931/04 foi revogado o instituto da purgação da mora, de modo que a posse e a propriedade do bem já pertencem ao credor, ora Agravante. Assim, requer seja liminarmente atribuído efeito suspensivo ativo a este agravo, para desde logo revogar a decisão que determinou a restituição do bem objeto da garantia fiduciária e apreendido judicialmente à Agravada, sem que esta complemente a purgação da mora que lhe fora deferida anteriormente e, ao final, dado provimento para reformar a decisão agravada, que admitiu a purgação da mora. Requereu também o de praxe. Juntou cópia dos autos na íntegra. É o relato do necessário. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;” Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, ante à purgação incompleta da mora. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo ativo a este agravo de instrumento. COMUNIQUE-SE imediatamente ao magistrado de primeira instância sobre esta decisão e requisitem-se ao mesmo, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6588/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 26485-7/06

AGRAVANTE: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E RECURSOS DE PALMAS TO

ADVOGADOS: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS

AGRAVADA: HELENITA RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, Samuel Braga Bonilha, devidamente qualificado, através de advogados constituídos, em desfavor de HELENITA RIBEIRO MARTINS, também qualificada e representada por advogado, por não se conformar com a decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, nos autos do Mandado de Segurança c/c Pedido de Liminar nº 26485-7/06, impetrado pela Agravada contra o ora Agravante, pelos motivos aduzidos nas razões anexas. Dos fatos: A Agravada, numa manifesta demonstração de inconformismo, expõe subjetivamente suas interpretações distorcidas e temerárias, esquecendo-se os meios reais e legais que motivaram a rejeição de sua posse, e impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar, nas seguintes argumentações: Que é servidora efetiva do Estado do Tocantins no cargo de enfermeira. Que iria exercer a mesma função junto ao Município de Palmas, pois fora aprovada no Concurso Público Municipal nº 01 de 2005, e impedida de tomar posse em razão de incompatibilidade de horários. Por fim, requer pedido liminar para ingressar no serviço público municipal sob regime de horas incompatível com acumulação dos cargos. Inexistência de direito líquido e certo. Define direito líquido e certo, o Mestre Aroldo Plínio, como o fato que foi violado e, ou poderá sê-lo, está previsto na norma, e este fato poderá ser comprovado no momento da sua impetração. Transcreve ensinamentos doutrinários do professor Hely L. Meirelles, fls. 05. Argumenta, que a impetrante se ergue contra ato administrativo, via mandado de segurança, e que tal instrumento exige comprovação do direito líquido e certo, conforme estabelecido na Lei nº 1.533/51, art. 1º, o que não ocorreu no caso em comento. Da incompatibilidade dos horários. A Constituição Federal permite o acúmulo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horários. Entretanto, a mesma Carta Magna, quando trata dos servidores públicos no art. 39, § 3º, diz que se aplica aos servidores ocupantes de cargo público, entre outros, o disposto no art. 7º, XIII, a seguir: Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XIII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. A Agravada afirma exercer a carga horária de 40 horas semanais no Estado, e pleiteia mais 40 horas no Município. Com isso, ao tomar posse, como efetiva, a Agravada não poderá assumir o compromisso de trabalhar 80 horas semanais, já que humanamente seria impossível manter esta condição de forma perene, sob pena de comprometer o seu serviço prestado, prejudicando o ente estadual, municipal e, principalmente, a população atendida. Portanto, justifica-se a decisão tomada pelo Município de Palmas, ao negar a posse por considerar incompatível o exercício da mesma função junto aos dois órgãos públicos sob a carga horária de 80 horas semanais. Nesta mesma linha de pensamento, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Palmas, LC nº 008/2001, afirma em seu art. 18: Art. 18. Os servidores municipais cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições dos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quatro e quatro horas e observado o limite máximo de oito horas diárias. Esta norma legal, efetivamente proíbe que o servidor público municipal trabalhe mais que 44 horas semanais. Da Concessão do Efeito Suspensivo. Ao conceder a medida liminarmente, como já fora demonstrado através dos fatos narrados, e ainda, da decisão em anexo, o Juiz de primeira instância está colocando em risco a vida de pessoas que porventura venha a depender dos serviços médicos prestados pessoalmente pela Agravada, já que está mais do que comprovado que a mesma não possui condição de oferecer todos os cuidados exigíveis a um paciente que esteja dependendo dela para sobreviver. Ao final, requer que o recurso seja recebido e concedido o efeito suspensivo, e a comunicação da decisão ao Juízo de origem. Ainda, que seja a decisão reformada, nos termos das razões ora apresentadas, revogando a liminar concedida em Ação de Mandado de Segurança proposta pela agravada. Relato. Decido. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”. A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o agravo de instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nos Tribunais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retido. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que a agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes remetidos ao juízo da causa, onde deverão ser apensados aos autos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei. 11.187/05. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 31 de maio de 2006. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 6592/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ORIGEM: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C PERDAS E DANOS Nº 6371-3/05

AGRAVANTE: COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

LTDA.

ADVOGADOS: Anuar Jorge Amaral Cury e Outro

AGRAVADA: DANONE LTDA.
 ADVOGADOS: Rogério Beirigo de Souza e Outro
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Comax Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., contra a decisão proferida pelo magistrado de 1.ª instância, que declinou da competência baseando-se na continência, determinando a juntada do processo n.º 6371-3/05 ao processo n.º 148, em trâmite na Comarca de Bacabal no Estado do Maranhão. Aduz o Agravante que ajuizou Ação de Indenização C/C Perdas e Danos em desfavor da Agravada, tendo o magistrado de 1.ª instância declinado da competência, com base na Petição inicial e em documento retirado da internet, do qual não se pode levantar as hipóteses de conexão ou mesmo litispendência. Que a decisão agravada é nula, posto que este Tribunal de Justiça, ao julgar o Agravo de Instrumento n.º 6126 já decidiu a matéria de competência deste juízo, para julgar a presente causa, afastando qualquer hipótese de conexão, continência ou mesmo litispendência. Assevera que houve litigância de má fé e junta documentos comprobatórios de que todos os recursos interpostos pela agravada na Comarca de Bacabal – MA já foram definitivamente arquivados e sem que houvesse qualquer modificação das decisões de primeiro grau. Transcreve jurisprudência e, ao final, requer seja liminarmente atribuído efeito suspensivo a este agravo, para desde logo revogar a decisão que determinou a remessa dos autos n.º 6371-3/05 para a Comarca de Bacabal no Maranhão e, ao final, dado provimento para reformar a decisão agravada, já que está firmada a competência do juízo da 1.ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO por este Tribunal de Justiça, quando do julgamento do AGI n.º 6126/05. Requereu também o de praxe. Juntou cópia dos autos na íntegra. É o relato do necessário. A Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, litteris: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” Cotejando a inicial e os documentos que a instruem, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, ante à possível remessa dos autos à Comarca de Bacabal – MA. Diante do exposto, defiro a liminar requerida de atribuição de efeito suspensivo ativo a este agravo de instrumento. COMUNIQUE-SE imediatamente ao magistrado de primeira instância sobre esta decisão e requisitem-se ao mesmo, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de maio de 2006.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS nº 4311/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA CO
 MARCA DE PALMAS – TO
 PACIENTE: DJALMA LEANDRO
 ADVOGADO: JOÃO COSTA RIBEIRO FILHO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO: Trata-se de pedido de ordem de Habeas Corpus impetrado por João Costa Ribeiro Filho em favor de Djalma Leandro, acoimando como autoridade coatora o M.M.º Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO. Consta nos autos que o paciente, Delegado de Polícia, foi denunciado, juntamente com mais 10 (dez) pessoas, em razão da prática de atos contrários à lei, falsificação ideológica de documentos e esbulho possessório. Acerca do paciente a denúncia está delimitada, especificamente, nas sanções penais dos artigos 317, com a causa de aumento de pena do § 1º, 161, inciso II e 288, caput todos do Código Penal e 64 da Lei nº 9.605/98 c.c. os artigos 13, § 2º, “a”, 29 e 69 do mesmo Codex. Aduz o impetrante que, à época dos fatos o paciente ocupava o cargo de Subsecretário de Segurança Pública. No dia 02.06.03, seu ex-motorista prestou depoimento no Ministério Público Estadual, imputando a prática do crime de corrupção passiva, entre outros, ao Delegado de Polícia Geraldo Lourenço. Nesse primeiro depoimento o ex-motorista não se referiu ao nome do paciente, contudo, no dia seguinte, ao prestar declarações complementares, afirmou que o suposto recebimento de propina por Geraldo Lourenço era do conhecimento do paciente. As declarações complementares prestadas por José dos Santos Filho, com as quais o Ministério Público busca incriminar o paciente, são fruto do rancor, mágoa e inegável vingança, pois foi afastado de suas funções pelo paciente, portanto, referida testemunha é suspeita eis que, não possui isenção e credibilidade. Geraldo Lourenço não estava subordinado ao paciente, a denúncia não demonstrou como, na condição de garantidor, poderia evitar o resultado do crime, não consignou em que consistiu o dolo e, por fim, não registrou em que consistiria a condição de garantidor atribuída ao paciente. O interrogatório do paciente foi designado para o dia 08 de junho de 2006 às 09:00 horas. A

acusação da prática de crime comissivo por omissão, exige a indicação precisa e individualizada de como, na condição de garantidor, poderia evitar o resultado do crime, bem como o dolo quando descumpriu o dever de agir. No crime comissivo por omissão o agente pratica a conduta principal, não podendo ser acusado de praticar conduta acessória. Em qualquer momento a denúncia expôs que o paciente solicitou, recebeu ou aceitou promessa de vantagem indevida, para si ou para outrem, em razão da sua função, ou seja, não imputou a prática do crime previsto no artigo 317 do Código Penal. Segundo a denúncia o paciente tinha o dever de evitar o crime praticado por Geraldo Lourenço e, se não o fez, deve responder pelo crime imputado a ele. Referida conclusão não está em consonância com o ordenamento jurídico. O paciente não é tutor, não exerce pátrio poder sobre o Delegado citado e, não é garantidor da não-ocorrência do resultado de eventual crime praticado por aquele. O crime de corrupção passiva é comissivo, não havendo participação ou co-autoria negativa. O crime que o paciente poderia praticar seria o de condescendência criminosa, previsto no artigo 320 do Código Penal, todavia, esse tipo penal exige que o servidor-criminoso seja subordinado ao servidor indulgente ou omissivo e Geraldo Lourenço não era seu subordinado. O interrogatório está marcado. O constrangimento ilegal assenta-se na atipicidade da conduta, ausência de justa causa e falta de exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias que, não justifica a realização do interrogatório antes do julgamento do writ. Entende-se, portanto, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Requereu a concessão de liminar para suspender o interrogatório do paciente, designado para o dia 08 de junho de 2006, às 09:00 horas, até o julgamento de mérito do presente feito e, ao final, a rejeição da denúncia em face da ausência de justa causa e atipicidade das condutas (fls. 02/09). É o relatório. É cediço que à concessão in limine da ordem requestada em sede de Habeas Corpus, há que se demonstrar inequivocamente o preenchimento dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, possibilitando ao julgador a apreciação do pedido. Em análise perfunctória dos autos denota-se que não resta evidenciado que o paciente esteja sofrendo qualquer tipo de constrangimento ilegal, haja vista que, o periculum in mora caracteriza-se pela probabilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil ou impossível reparação antes do julgamento de mérito do writ. In casu, não vislumbro qualquer possibilidade de gravame que o interrogatório possa causar ao paciente ou ao deslinde do presente Habeas Corpus. Ex positis, INDEFIRO a liminar pleiteada, determinando que seja notificada a autoridade inquinada coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 01 de junho de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimação às Partes

2448ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE A EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16h28, do dia 02 de junho de 2006, foram distribuídos pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 05/0043907-9

EMBARGOS INFRINGENTES 1570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-3981/03 A. 3935/01
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3981/03, DA 2ª CÂMARA CÍVEL, DO TJ/TO)
 EMBARGANTE: HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO
 ADVOGADO(S): CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS E OUTRO
 EMBARGADO : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049622-8

APELAÇÃO CÍVEL 5555/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4766/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4766/03 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : AMAURY MOREIRA DE ANDRADE
 ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA
 APELADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049626-0

APELAÇÃO CÍVEL 5556/TO
 ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1266/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR Nº 1266/01 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ANTÔNIO DE SOUZ PARENTE
 ADVOGADO(S): SHORAYA ELISABETE MORALES E OUTRA
 APELADO : MUNICÍPIO DE GOIANORTE - TO
 ADVOGADO : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049627-9

APELAÇÃO CÍVEL 5557/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14342-3/05
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 14342-3/05 - 1ª VARA DOS

FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: SEBASTIÃO ALVES ROCHA
 APELADO : DANIEL BARBOSA DA SILVA FILHO
 ADVOGADO : MURILO DOS SANTOS LOBOSCO FARAH
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0045498-1

PROTOCOLO : 06/0049649-0

APELAÇÃO CÍVEL 5558/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1451/00
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE DÉBITO C/C PEDIDO INDENIZATÓRIO Nº
 1451/00 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -
 CELTINS
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO : VALDIR DE PAULA MELO
 ADVOGADO : ADRIANO FERNANDES MOREIRA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049650-3

APELAÇÃO CÍVEL 5559/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3881/05 Ap. 1947/00
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO Nº
 3881/05 - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA,
 JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : WILSA SANDRA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO(S): DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049652-0

APELAÇÃO CÍVEL 5560/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1847-A Ap. 2103/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2405/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : NÍVIO LUDVIG
 ADVOGADO(S): IBANOR OLIVEIRA E OUTRA
 APELADO : FERDINANDO ANTUNES CAIXAS
 ADVOGADO : RUSSEL PUCCI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049664-3

APELAÇÃO CÍVEL 5561/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 226/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ATO ILÍCITO Nº
 226/02 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : IRENILDE CAVALCANTE DE SOUSA
 APELADO/LI: NEUSA CAVALCANTE DE SOUSA
 ADVOGADO(S): JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTRA
 APELADO(S): ALVÁRIO LUIZ FERNANDES CORREIA E ARGEMIRO ALVES TEIXEIRA
 ADVOGADO(S): MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049666-0

APELAÇÃO CÍVEL 5562/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1782-7/05
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1782-7/05 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 APELADO : VITURINO DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO(S): SÍLVIO ALVES NASCIMENTO E OUTROS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049668-6

APELAÇÃO CÍVEL 5563/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10161-5/05 Ap. 10160-7/05 Ap. 921/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 10161-5/05 - 5ª VARA
 CÍVEL)
 APELANTE : ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRAS
 APELADO : SHELL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTROS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0046390-5

PROTOCOLO : 06/0049674-0

APELAÇÃO CÍVEL 5564/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5720/02
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5720/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO
 ADVOGADO : VALÉRIA BONIFÁCIO

APELADO : DÁRIO GONÇALVES
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049675-9

APELAÇÃO CÍVEL 5565/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7314/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE SEQUESTRO Nº 7314/04 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JEAN CARLO MARRAFON
 ADVOGADO : VALÉRIA BONIFÁCIO
 APELADO : ISLEY MARQUES BATISTA
 ADVOGADO(S): GISELE JACI OLIVEIRA DA ROCHA E OUTRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049677-5

APELAÇÃO CÍVEL 5566/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2474/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 2474/04 -
 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
 APELADO : EDUARDO ANTÔNIO BONETTI
 ADVOGADO(S): PEDRO STÁBILE NETO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 98/0008310-9

PROTOCOLO : 06/0049724-0

DÚPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2535/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6485/05
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 6485/05 - 2ª VARA CÍVEL)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO
 NACIONAL - TO
 REQUERENTE: POSTO DA PRAÇA - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO
 LTDA
 ADVOGADO : DOMINGOS FERNANDES DE MORAIS
 REQUERIDO : MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 PROCURADOR: MARIA INÊS PEREIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006

PROTOCOLO : 06/0049749-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6609/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 066/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 066/06 - VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(S): ALLYSSON CRISTIANO R. DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(A): CLEIDE BARBOSA NERES
 ADVOGADO : FRANCIELITON RIBEIRO DOS S. DE ALBERNAZ
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049751-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6610/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4286/04
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO
 EXTRAORDINÁRIO
 NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4286/04 - TJ/TO)
 AGRAVANTE : DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (MERCEDES
 BENZ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A)
 ADVOGADO(S): MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO(A): BISCOITOS PRINCEZA LTDA.
 ADVOGADO(S): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049752-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6611/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 41966-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 41966-4/06 - 2ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : HERMITO MACEDO DOS REIS
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO RISUENHO
 AGRAVADO(A): DELMA DA CONCEIÇÃO SANTOS SOARES
 ADVOGADO : DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 06/0049765-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6612/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC-4138/04
 REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA
 APELAÇÃO CÍVEL Nº 4138/04 - TJ/TO)

AGRAVANTE : LINDOLFO BENTO PEREIRA
 ADVOGADO(S): ADILSON RAMOS E OUTRO
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO(S): SILAS ARAUJO LIMA E OUTROS
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049766-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6613/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7461/05
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS
 MORAIS Nº 7461/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : ANÍSIO INÁCIO DOS REIS
 ADVOGADO(S): WESLAYNE VIEIRA GOMES E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/06/2006
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

GURUPI

Vara de Família e Sucessões

Edital

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). RAIMUNDO FRANCISCO PAZ DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 9.755/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). GILZAMAR DA SILVA CARNEIRO, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 03/10/2006, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e seis (05/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). ARNALRENE SOIDO BARROS, brasileira, do lar, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO, autos nº 7.922/04, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). JOSÉ DE FÁTIMA ALVES LIMA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 26/09/2006, às 15:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de junho de dois mil e seis (05/06/2006). Eu, _____, Marinete Barbosa Bele, Escrevente Judicial, que o digitei.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 13/06

Nº/ AÇÃO: 2.965/99 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO
 ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
 REQUERIDO: PERSIVAL DA CRUZ SALES
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o preparo das custas finais no valor de R\$13,00.

Nº/ AÇÃO: 3165/00 – Indenização

REQUERENTE: CATARINA GOMES PEREIRA
 ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 REQUERIDO: CAMBAIA TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA E OUTRO
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA E OUTRA
 INTIMAÇÃO: “Audiência de conciliação dia 03/08/2006, às 16:00 horas. Palmas-TO., 17 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 3.390/00 - Monitoria

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: MARIA CONCEIÇÃO VASCONCELOS MORAIS
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das locomoções do mandado de execução.

Nº/ AÇÃO: 4346/02 - Indenização

REQUERENTE: BELPA SONDAGENS E SERVIÇOS TERRAPLANAGEM E PAV. LTDA
 ADVOGADO: DEOCLECIANO GOMES FILHO E OUTROS
 REQUERIDO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, julgo procedente, em parte, a presente ação, para condenar a requerida a indenizar a autora, a título de danos materiais oriundos somente da perda da lenha, ou seja, a quantia de R\$254.600,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), acrescida de juros de mora, a partir da data da citação, 30.02.2002 (ciente de fls. 508) e correção monetária, a contar da data da publicação desta sentença, pelos índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Condeno, ainda, a requerida, no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, de acordo com os critérios preconizados no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c”, do nosso Código de Processo Civil. P.R. Intimem-se. Palmas – TO, 24 de Maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 4583/02 – Conhecimento Condenatório

REQUERENTE: MARINEUZA RODRIGUES CECONELLO E OUTROS
 ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA
 REQUERIDO: TCP TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES
 REQUERIDA: UNIÃO NOVO AMBURGO SEGUROS S/A
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação, Instrução e Julgamento dia 26/09/2006, às 14:00 horas.

Nº/ AÇÃO: 4858/03 – Revisional de Contrato de Alienação Fiduciária

REQUERENTE: NEYLA RODRIGUES FERNANDES
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO: BANCO AMN AMRO S/A
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 INTIMAÇÃO: “Remetam-se os autos a contabilidade, para cálculo das custas finais. Preparados, voltem os autos conclusos para sentença...” R\$45,49.

Nº/ AÇÃO: 4998/03 – Revisional de Contrato

REQUERENTE: JULIO CESAR LEDA SILVA
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... Sendo assim, recebo o apelo em comento, nos efeitos suspensivo e devolutivo, determinando sua imediata subida ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.1207-0 – Reivindicatória

REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES VIANA E OUTRO
 ADVOGADO: MARIA FERNANDO PANNOMOROMIZATO E OUTROS
 REQUERIDO: EDUARDO TORRES GOMES
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E OUTRO
 INTIMAÇÃO: “Ouçam-se os autores sobre o teor da certidão retro. Intimem-se. Palmas-TO., 23 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.1666-0 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE: GERDAU S/A
 ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS
 REQUERIDO: TERPLAN TERRAPLANAGEM E PLANEJAMENTOS LTDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 INTIMAÇÃO: “Reduzir a termo a nomeação de bens a penhora. Palmas-TO., 25 de novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.1681-4 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS BATISTA DA ROCHA
 ADVOGADO: MARCIA DE OLIVEIRA LACERDA
 INTIMAÇÃO: “Intime-se a parte autora para requerer o que lhe aprouver. Palmas-TO., 23 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.3168-6 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
 REQUERIDO: FILADELFO DE SOUZA
 INTIMAÇÃO: “Vistos, etc.,... HOMOLOGO por sentença, para que surtam seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo em epígrafe, com julgamento do mérito, determinando seu ARQUIVAMENTO, observadas as formalidades legais. Custas na forma combinada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.”

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.4993-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES E OUTROS
 REQUERIDO: DARCI FRANCISCO CAPPELLESSO
 ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA
 INTIMAÇÃO: Promova o requerido o pagamento das custas finais no valor de R\$69,37.

Nº/ AÇÃO: 2004.0000.8022-9 - Execução

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA – BASA
 ADVOGADO: MAURICIO CORDENONZI
 REQUERIDO: FONSECA E RODRIGUES LTDA E OUTRA
 ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
 INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo da locomoção do mandado de penhora.

Nº/ ACÃO: 2004.0000.8575-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: RAIIVALDO NOVAES KOS ARAUJO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO DE CESARO
 INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 17/08/2006, às 14:45 horas. Palmas-TO., 17 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.0989-1 – Busca e Apreensão

REQUERENTE: FINAUSTRIA COMPANHIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADVOGADO: ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA
 REQUERIDO: LUCIENE MARTINS DE ALMEIDA
 ADVOGADO: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 20/06/2006, às 15:15 horas. Palmas-TO., 25 de Novembro de 2005. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0000.4012-8 - Indenização

REQUERENTE: VALDENI RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI
 ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO
 REQUERIDO: ANTENOR DE MUZZIO GRIPP
 ADVOGADO: ADONIS KOOP
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 103/110.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.4188-4 - Indenização

REQUERENTE: ELIEL CESAR MATEUS TINOCO E OUTROS
 ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
 REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se as partes sobre a proposta de honorários de fls. 344.

Nº/ ACÃO: 2005.0000.5194-4 – Indenização

REQUERENTE: JOAQUIM DOS SANTOS
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... Diante de todo o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, com efeito modificativo, para JULGAR PROCEDENTE, em parte, a presente ação e, em consequência, CONDENO o embargado, BANCO DA AMAZÔNIA S.A., a pagar ao embargante JOAQUIM DOS SANTOS, a indenização, por danos materiais e morais, no valor total de R\$15.904,40 (quinze mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos), incidindo sobre este montante juros de mora, desde o comparecimento do embargado nos presentes autos, ou seja, 29.04.2002 (carimbo de juntada na fl. 35 verso) e correção monetária, esta a partir da data de publicação da presente sentença judicial, observados os índices adotados pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça. Condeno, ainda, o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor total da condenação devidamente atualizados observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas "a" a "c", do Código de Processo Civil. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 25 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0001.0686-2 – Reparação de Danos

REQUERENTE: INSTITUTO DO CORAÇÃO
 ADVOGADO: ADRIANA SILVA
 REQUERIDO: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SERGIO FONTANA
 INTIMAÇÃO: "Ouça-se a requerida sobre o pedido de adiamento da audiência formulado pelo autor. Intime-se. Palmas-TO., 18 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.5937-5 - Indenização

REQUERENTE: HEITOR MANOEL PEREIRA
 ADVOGADO: SONY VILELA COSTA E OUTRO
 REQUERIDO: INVESTICO S/A
 ADVOGADO: GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Diante de todo o exposto, conheço do presente recurso, porém nego-lhe provimento, para manter incólume a sentença fustigada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 30 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0002.9941-5 – Indenização

REQUERENTE: MARCIA TURIBIO GOMES
 ADVOGADO: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO E OUTROS
 REQUERIDO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS
 ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA AMORIM E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 17/08/2006, às 15:00 horas. Palmas-TO., 17 de maio de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2005.0003.0668-3 - Execução

REQUERENTE: GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA
 ADVOGADO: JOSE ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
 REQUERIDO: METAL AÇO INDUSTRIA DE ESTRUTURA METALICA LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se a exequente sobre a penhora de fls. 25 e preparo da complementação das custas de locomoção de fls. 26, no valor R\$44,80.

Nº/ ACÃO: 2005.0003.8237-1 – Rescisão Contratual

REQUERENTE: ALEXSANDER BRITO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E OUTRO
 REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA
 INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre as decisões de fls. 17/38.

Nº/ ACÃO: 2006.0002.1094-3 - Ordinária

REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO: FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO
 REQUERIDO: DOROTEIA CARVALHO DE SÁ
 ADVOGADO: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
 INTIMAÇÃO: "Ante a concordância do credor, defiro a nomeação de bens a penhora de fls. Lavrado o respectivo termo, proceder o registro e intimar a executada para oferecer embargos, querendo, no prazo legal. Intime-se Palmas-TO., 24 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

Nº/ ACÃO: 2006.0003.4895-3 – Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

REQUERENTE: CCM – CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E OUTRO
 REQUERIDO: LUCIMAR SANTOS DA SILVA
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o encaminhamento da carta precatória de citação.

2ª Vara Cível**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 30 (trinta) dias****AUTOS Nº: 2006.0004.5141-0/0**

AÇÃO: RESCISÓRIA DE CONTRATO VERBAL POR INADIMPLETNO – Valor da Causa R\$ 2.500,00
 REQUERENTE: MAURÍCIO VAZ DOS REIS CUNHA
 ADVOGADO: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724
 REQUERIDO: EDSON DE TAL

FINALIDADE: CITAR o requerido EDSON DE TAL, brasileiro, para os termos da ação em epígrafe, bem como para, em querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (arts. 285 e 319, CPC). Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos aqueles estabelecidos fora da sede da Comarca. XXXXXXXXXXXXX

DESPACHO: "Apense-se nestes autos a Ação de Busca e Apreensão de número 2006.0002.9277-0/0. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 1060, de 5 de fevereiro de 1950. Cite-se o requerido por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos alegados na inicial, com fulcro nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cite-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.
 Palmas-TO, 19 de maio de 2006.

BOLETIM Nº 38/06

Ficam às partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução... – 2004.0000.0842-0/0

Requerente: Elétron Ltda
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
 Requerido: JPL Serviços de Redes e Telecomunicações (Tectel Telecomunicações Ltda)
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Efetuada a penhora on line, aguarde-se comunicado do BACEN. Intime-se. Palmas, 1º de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução - 2005.0000.9630-1/0

Requerente: Goiás Indústria e Comércio de Colchões e Espumas Ltda
 Advogado: Rogério Monteiro Gomes - OAB/GO 20288
 Requerido: Eletro e Eletro Comércio de Móveis Ltda
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar manifestação quanto aos documentos de folhas 57 a 59. Intime-se. Palmas-TO, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução de Sentença - 2005.0000.9953-0/0

Requerente: José Arimatéia de Souza
 Advogado: Rodrigo Coelho - OAB/TO 1931
 Requerido: Autus Rent a Car
 Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar quanto a certidão do oficial de justiça de folhas 131-verso. Intime-se. Palmas/TO, 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

23 – Ação: Execução – 2005.0001.0353-7/0

Requerente: Bezerra e Silveira Ltda
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616
 Requerido: Francisco Mendes Braga
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão de fl. 112. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento o feito. Intime-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais... - 2005.0001.0672-2/0

Requerente: Inez Ribeiro Borges
 Advogado: Vinícius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO 2040
 Requerido: Cia. De Crédito Financiamento e Investimento Renault do Brasil
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Inez Ribeiro Borges junta aos autos caução fidejussória no valor equivalente à diferença entre os cálculos apresentados pelo laudo e os constantes no contrato, no valor de R\$ 12.248,00. E requer, outrossim, a expedição de ofício para liberação do veículo. O pedido está calcado no despacho proferido a folhas 126, verso. Já a companhia de crédito promoveu ação de busca a apreensão em face da ora autora –

autos de número 2005.0000.5176-6/0, apensados a estes – e afirma possuir a requerente débito de mais de R\$ 80.000,00 até a data de março de 2005. Salienta-se ter a Senhora Inez depositado a folhas 66 a quantia de R\$ 22.124,70; a folhas 69 faz anexar caução no valor de R\$ 12.248,00 e agora apresenta nova garantia, também no valor de R\$ 12.248,00. A soma dos depósitos é de R\$ 46.620,70, pouco mais da metade do que está a ser pleiteado pela companhia de crédito. Portanto, é de bom alvitre ouvir primeiramente a COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL antes de apreciar o pedido de folhas 131. Intimem-se. Palmas, aos 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

01 – Ação: Indenização – 2005.0001.8993-8/0

Requerente: Larissa Araújo Silva e Oliveira
Advogado: Walter Ohofugi Júnior - OAB/TO 392
Requerido: Instituto Luterano de Ensino Superior de Palmas
Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para requerer o que for de direito. Palmas, 1º de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

01 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2005.0001.9175-4/0

Requerente: Alexandre Godinho Cruz
Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983
Requerido: Walnete da Silva Nonato
Advogado: Dydimó Maya Leite – Defensor Público
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para, no prazo de 5 dias, requerer o que for de direito. Palmas, aos 30 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

01 – Ação: Cautelar de Arresto – 2005.0003.5570-6/0

Requerente: Real Distribuidora e Logística Ltda
Advogado: Ana Claudia da Silva - OAB/GO 17419
Requerido: SR Comércio de Produtos Alimentícios Ltda – Supermercado Econômico
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes para juntarem aos autos instrumento de procuração e seus respectivos representantes jurídicos (fls. 43). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

01 – Ação: Execução – 2006.0005.0167-0/0

Requerente: Rio Vermelho Distribuidor Ltda
Advogado: André Luiz Teixeira Marques - OAB/GO 12206
Requerido: JM Ferreira Comércio – ME e Jesualdo Martins Ferreira
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Trata-se da Ação de Execução de Títulos Extrajudiciais, proposta por Rio Vermelho Distribuidor LTDA em face de J M Ferreira Comercio-ME e Jesualdo Martins Ferreira, requerendo a execução de quatro cheques, mais juros e correções monetárias, perfazendo o valor total de R\$ 8.160,81 (oito mil e cento e sessenta reais e oitenta e um centavos). Ocorre que, o procedimento escolhido pelo autor não corresponde à natureza da causa, pois os cheques apresentados a folhas 17, estão prescritos desde 28 de abril de 2006, conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 7.357 de 02 de setembro 1985. Como é sabido, o cheque é uma ordem de pagamento a vista (artigo 32 da Lei nº 7.357 de 02 de setembro de 1985), e na ação de execução o título de crédito deve ser líquido, certo e exigível, com fulcro no artigo 586 do Código de Processo Civil. Entretanto, os cheques apresentados a folhas 17 são inexigíveis, visto que, estão prescritos. Diante do exposto, faculto ao autor, no prazo de dez dias, emendar a inicial, sob pena de indeferimento, para que seja elaborado pedido compatível com os títulos (artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas, 31 de maio de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2005.0000.0001-0/0

Requerente: Espólio de Edilberto Freire Gama
Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252
Requerido: José Fernando Brito
Advogado: Dydimó Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 39/41, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 05 de junho de 2006.

48 – Ação: Reivindicatória – 2005.0000.3734-8/0

Requerente: José Gonçalves Viana e outra
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado: Germino Moretti – OAB/TO 385-A e Wylkyson Gomes de Sousa – OAB/TO 2838
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 96, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 05 de junho de 2006.

20 – Ação: Depósito – 2005.0000.4834-0/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: João Roni da Silva
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 95vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 05 de junho de 2006.

35 – Ação: Execução Forçada – 2006.0001.2480-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Cleni Juleide Hendges
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 56/58, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 05/06/2006.

35 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2006.0003.5913-0/0

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A
Advogado: Gizella Magalhães Bezerra - OAB/TO 1737
Requerido: Conexão Construtora e Cabeamento Estrutural Ltda
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 83verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 05/06/2006.

4ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL Nº 014/2006

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1) Nº / AÇÃO: 271/02 - DEPÓSITO

REQUERENTE: MAURÍCIO DA ROCHA BENTES
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E DENISE MARTINS SUCENA PIRES
REQUERIDO: TELEGOIÁS - BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA E OUTROS
INTIMAÇÃO: “(...) Posto isso, julgo procedente os pedidos para condenar a requerente a indenizar ao espólio do autor no valor fixado em liquidação em razão da exploração comercial dos cartões. O “quantum” da indenização em questão será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido obtido com a venda dos cartões, calculando-se o valor bruto de venda das 200.000 (duzentas mil) unidades e deduzindo-se os custos declinados pela requerida a fls. 93. Referidos valores deverão ser apurados em liquidação na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil, incidindo correção monetária e juros a partir da citação (fls. 33 verso). Imponho, outrossim, à requerida a obrigação de indenizar os danos morais impingidos ao requerente, arbitrando referida verba em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sobre esta verba incidirá juros e correção monetária somente a partir da intimação da sentença dado o seu caráter atual. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários Advocaticios, estes que, desde já, arbitro em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com base no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c” do Código de Processo Civil. P.R.I.”

2) Nº / AÇÃO: 646/02 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: LUZIVALDO ALVES FERRAZ NUNES
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
REQUERIDO: CIAVEL - COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: ATAUL CORREIA GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 143/157 em ambos os efeitos (art. 520, caput), por tempestiva. Como forma de homenagear o princípio do contraditório, intime-se o apelado para se manifestar sobre as razões do recurso”.

3) Nº / AÇÃO: 1600/02 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO CUMULADA COM REVISÃO

CONTRATUAL E DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS
REQUERENTE: DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO
ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
REQUERIDO: BANCO VOKSWAGEN S.A
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
INTIMAÇÃO: “Recebo a apelação de fls. 211/246 em ambos os efeitos (art. 520, caput), por tempestiva. Como forma de homenagear o princípio do contraditório, intime-se o apelado para se manifestar sobre as razões do recurso.”

4) Nº / AÇÃO: 2174/02 – CONDENATORIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C CANCELAMENTO DE

INSCRIÇÃO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO CREDITICIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MECENAS MARTINS
ADVOGADO: SERGIO RODRIGUES DO VALE E JULIANA DE PAULA G. SPINA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADO: LUCIANA BOGGIONE GUIMARÃES
INTIMAÇÃO: “Redesigno o dia 26 de agosto de 2006, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar preceituada no art. 331 do CPC. Int. Palmas, 23 de maio de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”

5) Nº / AÇÃO: 2005.0002.7279-7 - DEPÓSITO

REQUERENTE: ANTENOR BATISTA ROSA
ADVOGADO :VINICIUS COELHO CRUZ E OUTROS
REQUERIDO: AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
INTIMAÇÃO: “ Sobre o pedido de desistência manifestado às fls. 23, manifeste-se o requerido em 05(cinco) dias.”

6) Nº / AÇÃO: 2005.0002.9358-1 - MONITORIA

REQUERENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO : MAMED FRANCISCO ABDALLA
REQUERIDO: ROSANA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. ”

7) Nº / AÇÃO: 2005.0002.9470-7 - DEPÓSITO

REQUERENTE: ERENILTON DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO :FABIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: RICARDO RODRIGUES MESSIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BRISOLA GOMES DE LIMA
INTIMAÇÃO: “ Sobre contestação de fls. 31/32 e documentos de fls. 34/35, manifeste-se o requerente no prazo de 05(cinco) dias.”

8) Nº / AÇÃO: 2005.0003.6835-2 - MONITORIA

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S/A
ADVOGADO : MARCELO MARTINS
REQUERIDO: ELETRO ELETRO COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int. ”

9) Nº / AÇÃO: 2006.0003.3472-3 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA E MR FACTORING-FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO:
INTIMAÇÃO: “ Intime-se o requerente para no prazo de 10(dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito”.

10) Nº / AÇÃO: 2006.0003.3472-3 – ANULATÓRIA

REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA E MR FACTORING-FOMENTO COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Intime-se o requerente para no prazo de 10(dez) dias promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Int. (ass.) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito".

11) Nº / AÇÃO: 2006.0004.4007-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: OSCAR BALTAZAR ARRUDA RIBEIRO
 ADVOGADO : JUVANDI SOBRAL RIBEIRO
 REQUERIDO: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Sobre a impugnação ao valor da causa, manifeste-se o impugnado em 05 (cinco) dias. Int."

12) Nº / AÇÃO: 2006.0004.6757-0 – NULIDADE DE NEGOCIO

REQUERENTE: LUSE DA SILVA ROSA
 ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
 REQUERIDO: EDEM MARCIO ROCHA MILHOMEM
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, acolho as razões iniciais, não para antecipar os efeitos da tutela jurisdicional como postulado, mas para conceder liminar fundada no artigos 273, § 7º e 798, ambos do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Detran-TO comunicando o ajuizamento da presente demanda afim de que faça consignar no prontuário do veículo o necessário bloqueio para obviar novas transferências. Na seqüência, seja citado o requerido para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 315 ambos do Código de Processo Civil, ofereça contestação. Int. Palmas, 29 de maio de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 006/90, 003/00 E 36/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

13) Nº / AÇÃO: 1219/02 - DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 REQUERIDO: GUILHERME SANTOS DE LIMA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Para ciência do contido na decisão de fls. 37, bem como, providenciar o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação."

14) Nº / AÇÃO: 2005.0000.7609-2 - DEPÓSITO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO : CRISTINA CUNHA MELO RODRIGUES
 REQUERIDO: MICHELLE CORREA VINHAS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de intimação do requerido."

15) Nº / AÇÃO: 2006.0000.5800-9 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DIVINOPOLIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA
 ADVOGADO : DIVINO JOSÉ RIBEIRO
 REQUERIDO: KABROCHA COMÉRCIO DE CONFECÇÃO LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Sobre o contido na certidão acostada às fls. 45, manifeste-se o requerente no prazo legal."

16) Nº / AÇÃO: 2006.0001.5780-5 – BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: FABRICIO GOMES
 REQUERIDO: DEUZIDETE LIMA CAPISTRANO
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o preparo para a publicação do Edital de Citação no prazo legal".

17) Nº / AÇÃO: 2006.0001.5854-2 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MARCIO RACY
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES
 REQUERIDO: EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o recolhimento das custas de locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do Mandado da Carta de Citação".

18) Nº / AÇÃO: 2006.0002.1725-5 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: ELETRO HIDRO LTDA
 ADVOGADO : EDER MENDONÇA DE ABREU
 REQUERIDO: COR BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
 ADVOGADO: MARCELO MARTINS XIMENEZ GALEGO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Sobre a contestação, preliminares e documentos acostado às fls. 32/69, manifeste-se o requerente no prazo legal.

19) Nº / AÇÃO: 2006.0002.3216-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CICERO TEIXEIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 REQUERIDO: REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA E MC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto denego a liminar postulada, determinando, por ora, apenas a citação das requeridas para que, querendo ofereçam suas contestações no prazo de 05 (cinco) dias, com as advertências dos artigos 802 e 803 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 13 de maio de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

20) Nº / AÇÃO: 2006.0003.3475-8 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: EDILAY VIANA VELAME - FI (REI DO CIMENTO)
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ
 REQUERIDO: COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
 INTIMAÇÃO: "Sobre a petição acostada às fls. 134, manifeste-se o requerente no prazo legal."

21) Nº / AÇÃO: 2006.0003.4905-4 - AÇÃO DE COBRANCA

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA COELHO
 ADVOGADO : MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS E VICTOR HUGO S. S. ALMEIDA
 REQUERIDO: ANTONIO CARLOS RIBEIRO DA CUNHA
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: " Sobre a certidão acostada às fls. 15-v, manifeste-se o requerente no prazo legal."

22) Nº / AÇÃO: 2006.0003.5972-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: RITA ROZARIA DE CASCIA NUNES DE SOUZA
 ADVOGADO: POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 REQUERIDO: CLEO FELDKIRCHER
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerente o preparo para a publicação do Edital de Citação no prazo legal".

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2005.0002.8518-0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado ALTAIR DA SILVA PASSOS, brasileiro, casado, técnico em telefonia, nascido aos 27/11/1963 em Brasília – DF, filho de Jair Honorato dos Passos e Lice Carmem da Silva Passos. Logrou-se apurar na peça informativa que provavelmente no período compreendido entre dezembro de 2004 e fevereiro de 2005, o acusado Altair da Silva Passos subtraiu para o acusado Alaor dos Santos Lacerda, impulsos de linha telefônica, através de uma extensão clandestina, a qual, estava instalada em um telefone público localizado na Av. Tocantins, em Taquaralto, terminando na Loja SOS Computadores, de propriedade do acusado Alaor, o qual, aceitou receber tais impulsos e ainda se beneficiou deles, mesmo sabendo tratar-se de produto ilícito. Por tudo exposto, incidiu o acusado acima qualificado nas penas do artigo 155, caput, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de julho de 2006, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 29 de maio de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 791/02, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RAIMUNDO BRITO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 05/10/1971 em Dueré – TO, filho de Emiliano da Costa e Silva e Macrina Brito da Silva. Consta dos autos que o acusado Raimundo Brito da Silva adquiriu da vítima Heber Taguatinga Godinho, uma moto Honda CG Titan, ano 1997, sendo que durante o pagamento, empregou de meio fraudulento, visando obter para si, vantagem ilícita, através de artifícios utilizados para convencer a vítima a receber como pagamento do referido bem, doze (12) cheques previamente datados para compensação posterior, já premeditando o acusado em posteriormente encerrar sua conta, antes da compensação dos títulos, causando assim, enorme prejuízo à mencionada vítima. Relatam os autos que o acusado utilizou de artifício verbal para adquirir a confiança da vítima e assim, induzi-la a receber como pagamento da moto, doze cheques pré-datados, sendo o primeiro no valor de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) e, os demais no valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) cada um. No entanto, no dia do pagamento do primeiro título, após o seu depósito, tal cheque foi devolvido, sem provisão de fundos, sendo indicado pelo banco que a conta referente àqueles cheques havia sido encerrada. Versam os autos que a testemunha João Batista do Carmo Lima, participou da venda da moto entre a vítima e o acusado e, no entanto, quando soube do golpe praticado pelo acusado, procurou este em sua residência, sem lograr êxito, obtendo a informação de que o denunciado teria evadido desta cidade levando a motocicleta consigo, deixando a vítima no prejuízo de aproximadamente R\$ 2.884,0 (dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais). Assim procedendo, incorreu o ora denunciado nos delitos capitulados no artigo 171, caput, do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de julho de 2006, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 26 de maio de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 48 HORAS (Justiça Gratuita)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos: 2006.0004.6559-3

Ação: Guarda
 Requerente: Renildo Correia Ferreira
 Advogado: Defensora Pública
 Requerido: Waldenir Alencar de Sousa
 DESPACHO: "A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos: 2004.0001.1128-0

Ação: Investigação de Paternidade
 Requerente: Ana Vitória Sousa Gomes

Advogado:Defensora Pública

Requerido: Manoel Ferreira da Silva

DESPACHO:"A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos: 2004.0000.8970-6

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Ana Beatriz Theophilo Dutra

Advogado: Eduardo Schuster Bueno e outro

Requerido: Eduardo Cesar Dutra

DESPACHO:"A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos:2006.0004.3210-5

Ação: Alimentos

Requerente:Wanessa Christine Bezerra da Silveira

Advogado: Geraldo Divino Cabral

Requerido: Ildio Nunes da Silveira Junior

DESPACHO:"A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos: 2004.0000.7052-5

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Suzana de Castro Gloria

Advogado: Defensora Pública

Requerido:Hudisson Costa do Bonfim

DESPACHO:"A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos:2005.0000.1991-9

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Willian dos Passos

Advogado: Defensora Pública

Requerido: Romario Pereira Cardoso

DESPACHO:"A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos: 2006.0004.9017-2

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Kelcia Rocha Bandeira Assunção

Advogado: Miguel Ferreira Furtado

Requerido: Jairo Alves de Assunção

DESPACHO:"A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos:2006.4.3212-1

Ação: Alimentos

Requerente:Karoliny Victoria do Nascimento Peixoto

Advogado: Carlos Vieczorek

Requerido: Davi Rodrigues Peixoto e Julio de Oliveira Peixoto

DESPACHO:"A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para constituir novo Advogado no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos: 2005.0003.8277-0

Ação: Inventário

Requerente: Antonia Alves dos Santos Nascimento, Eduarda Alves do Nascimento e Juliana da Silva do Nascimento

Advogado: Maria de Fatima Fernandes Correa

Requerido: Esp. Manoel Freitas do Nascimento Neto

DESPACHO:" A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para constituir novo Advogado no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

Autos2006.0004.9026-1

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: Maria Eduarda Vieira Luz

Advogado: Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Jose Wellington Martins Belarmino

Advogado: Marcelo Martins Belarmino

DESPACHO:" A parte Autora deverá ser intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz."

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0004.5534-2/0, na qual figura como requerente JOSÉ DA GUIA RODRIGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA DEUSUITA RODRIGUES LIMA, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação

DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0004.4090-6/0, na qual figura como requerente FRANCISCA DA SILVA MELO ., brasileira, casada, residente e domiciliada em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido ARMANDO DE SOUSA MELO, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS registrada sob o nº 2006.0005.0137-9/0, na qual figura como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, e requerido ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, encontrado em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0004.5301-3/0, na qual figura como requerente LUIS ALVES DA ROCHA., brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerida MARIA CARDOSO ALVES, brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO registrada sob o nº 2005.0003.2339-1/0, na qual figura como requerente NILZA DA CONCEIÇÃO VIEIRA, brasileira, separada, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido JOSUINO ALVES SOBRINHO, brasileiro, separado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação MODIFICAÇÃO DE GUARDA registrada sob o nº 2005.0003.8246-0/0, na qual figura como requerente ANTONIO CLAUDIO CARDOSO JORGE, brasileira, separado, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerida LEILA MARIA LIMA DA SILVA, brasileira, solteira, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0004.4625-4/0, na qual figura como requerente ANGELINA BARROS OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido JOAO DA MATA OLIVEIRA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0004.8297-8/0, na qual figura como requerente GEOMAR CORREA MACEDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerida GEOVANE COELHO VIEIRA MACEDO brasileira, casada, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITACÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a

procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2006.0004.8338-9/0, na qual figura como requerente ANABETE RIBEIRO ROCHA, brasileira, casada, residente e domiciliado em Palmas-TO, beneficiados pela Justiça Gratuita, e requerido JUCI LAVES ROCHA, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação dos requerentes nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-os de que caso não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial.(art 285 e 319 do CPC. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (05/06/2006). Hildebrando Alves da Costa, escrivão que digitei e subscrevo.

Autos nº: 2004.0001.0429-2

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: W.L.S.
 Advogado: DEFENSORA PUBLICA
 Requerido: A.S.P.

DECISÃO: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de A.S.P. , qualificada à fl. 02, e nomeio-lhe Curador, o que faço na pessoa de seu irmão W.L.S., brasileiro, solteiro, lavrador, residentes nesta capital, devendo este prestar o compromisso legal. O Curador fica isento de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde está inscrita a Requerida (art 9.º III do Código Civil). O dispositivo do presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85), decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários do advogado, pois a parte está sob o manto da Defensoria Pública. Expeça-se mandado para o registro de sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas /TO, 05 de junho de 2006. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito

Autos nº: 2005.0001.0223-9

Ação: INTERDIÇÃO
 Requerente: O.F.M.
 Advogado: LUCIANA MAGALHAES DE C. MENESES
 Requerido: A.M.L.F.

DECISÃO: "ISTO POSTO, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de A.M.L.F., qualificada à fl. 02, e nomeio-lhe Curador, o que faço na pessoa de seu irmão O.F.M., também qualificado às fl. 2, devendo a mesma prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no registro civil onde está inscrita a Requerida (art 9.º III do Código Civil). O dispositivo do presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85), decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e sem honorários do advogado, pois a parte está sob o manto da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas /TO, 05 de junho de 2006. Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

1ª Turma Recursal

INTIMAÇÃO AS PARTES

Juiz Presidente: Dr. NELSON COELHO FILHO

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

Habeas Corpus nº: 0886/06

Referência: 7586/04 (Juizado Especial Cível de Gurupi - TO)
 Impetrante: Zaine El Kadre (Paciente: Valdinez Pereira Barbosa)
 Impetrado: Juízo titular dos Juizados Cível da Comarca de Araguaína
 Relator: Dr. Nelson Coelho Filho

DECISÃO: "Desse modo, hei por bem denegar a liminar pleiteada, determinando, por conseguinte, que se oficie a autoridade coatora solicitando informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, ouça-se o douto Representante do Ministério Público com atuação nesta Turma Recursal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de junho de 2006. (Ass) Juiz Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito - Relator"

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 011/2005 SESSÃO ORDINÁRIA – 08 DE JUNHO DE 2006

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 11ª (décima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2006, quinta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na sala de Sessões das Turmas Recursais localizada no Fórum da Comarca de Palmas, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - Recurso Inominado nº 0755/06 (JECível - Comarca de Paraíso do Tocantins/TO)

Referência: 1653/05*
 Natureza: Ação Declaratória de inexistência de Débito C/C Indenização por Danos Morais em Decorrencia de atos ilícitos
 Recorrente: Margarida Léia Carneiro de Sousa

Advogado: Dra. Margarida Léia C. de Sousa
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado: Dra. Leidiane Abalem Silva
 Relator: Juiza Dra. Ana Paula Brandão Brasil

02 - Recurso Inominado nº 0756/05 (JECÍVEL - PALMAS)

Referência: 8798/05*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Ângela Cristina Corvalan
 Advogado: Dr. Fredy Alexey Santos
 Recorrido: Losango Promoções de Vendas Ltda
 Advogado: Dr. Silmar Lima Mendes
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

03 - Recurso Inominado nº 0761/06 (JECÍVEL - GOIATINS)

Referência: 7255/04*
 Natureza: Declaratória de Indébito c/ Pedido de Cancelamento de Cobrança c/c Indenização
 Recorrente: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo - Filial PA
 Advogado: Fernando Palma Pimenta Furlan
 Recorrido: Elaine Cristina de Paiva
 Advogado: Leise Thais da Silva Dias
 Relatora: Ana Paula Brandão Brasil

04 - Recurso Inominado nº 0877/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.314/06*
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencout
 Recorrido: Mansueita Barbosa Miranda
 Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

05 - Recurso Inominado nº 0880/06 (JECível da Comarca de Araguaína)

Referência: 10.177/05*
 Natureza: Indenização por Doferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado: Dr. Philippe Bittencout
 Recorrido: Maria Elizabeth Almeida da Silva
 Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo Filho

06 - Recurso Inominado nº 0882/06 (JECível da Comarca de Gurupi)

Referência: 7.925/05*
 Natureza: Restituição de Danos Materiais c/c Indenização por Danos Morais
 Recorrente: Valmir Fernandes Lira, Claudia Romão Nicézio e Francisca Fernandes de Araújo // Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais e Sul América Companhia Nacional de Seguros
 Advogado: Dra. Paula Pignatari Rosas Menin // Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas
 Recorrido: Brasil Veículos Companhia de Seguros Gerais e Sul América Companhia Nacional de Seguros // Valmir Fernandes Lira, Claudia Romão Nicézio e Francisca Fernandes de Araújo
 Advogado: Dra. Jêny Marcy Amaral Freitas // Dra. Paula Pignatari Rosas Menin
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

OBSERVAÇÕES:

1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

4ª - A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

PORTO NACIONAL

2ª Vara Cível

Autos n.º 6.335/04

Ação de Retificação de Registro Civil
 Requerente: Zeliene Ribeiro de França

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio INTIMA a requerente ZELIENE RIBEIRO DE FRANÇA, brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido à fl. 33 dos Autos supramencionados pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível, cujo teor segue abaixo transcrito.

DESPACHO: "Refaça a intimação de fls. 26. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito."

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 05 de junho de 2.006. Eu, Esffânia Gonçalves Ferrelira, Escrevente, digitei. Eu, _____ Silma Pereira de Sousa, Escrivã, conferi e subscrevo.